



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Recebido
Beleno

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 38 /2025

Em 25 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação humanizada do tempo de indução do parto e garante à gestante o direito de optar pela realização de parto cesariano, após tentativas frustradas de indução, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada de saúde do Município de Teixeira de Freitas, a obrigatoriedade da avaliação humanizada da indução do parto, com tempo máximo de tentativas estabelecido em protocolo médico, respeitando-se a segurança da mãe e do bebê.

Art. 2º - Sempre que, após duas tentativas de indução do parto, devidamente registradas em prontuário médico, não houver evolução satisfatória para o parto normal, a gestante terá garantido o direito à cesariana imediata, caso seja essa sua opção, assegurada a preservação da sua autonomia e dignidade.

Art. 3º - As unidades hospitalares ficam obrigadas a:

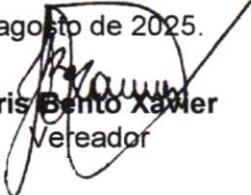
- I – fornecer informações claras e acessíveis às gestantes sobre os riscos e benefícios da indução e da cesariana;
- II – disponibilizar acompanhamento médico e psicológico durante o processo de indução;
- III – registrar em prontuário todo o processo de indução, para garantia de transparência e fiscalização.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo protocolos técnicos e capacitando equipes de saúde.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde a advertência e, em caso de reincidência, multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2025.


Joris Bento Xavier
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Em Teixeira de Freitas, assim como em diversas cidades brasileiras, muitas gestantes enfrentam longas horas de sofrimento durante a indução do parto normal, em condições que frequentemente acarretam exaustão física, riscos à saúde da mãe e do bebê, além de forte impacto psicológico.

Este projeto de lei visa humanizar o atendimento materno, garantindo que, após tentativas frustradas de indução, a mulher tenha direito a uma cesariana imediata, resguardando sua dignidade, segurança e autonomia.

O objetivo é criar um protocolo municipal de segurança e respeito à parturiente, trazendo para o centro do debate a importância do protagonismo da mãe no momento do parto, aliado à redução de riscos médicos e emocionais.

Além de salvar vidas, este projeto projeta o município de Teixeira de Freitas como referência nacional em respeito aos direitos das mães.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2025.


Joris Bento Xavier
Vereador